

LEI Nº 823, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 24 DE JUNHO DE 2021”.

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 802 de 24 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Cria o programa ‘leite aos idosos e portadores de deficiência’, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite integral para os idosos e portadores de deficiência de baixa renda do município de Taquaral e dá outras providências.”

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 802 de 24 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado, no território municipal de Taquaral, o Programa “Leite aos Idosos e Portadores de Deficiência”, que consiste na distribuição de 12 litros de leite integral ou similar por mês, às pessoas idosas e portadoras de deficiência de baixa renda, residentes no município.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Terá direito a fazer parte do programa no máximo dois beneficiários por família, seja idoso ou portador de deficiência, e poderá possuir no máximo um único imóvel.

Artigo 3º - Os parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 802 de 24 de junho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º- (...)

§ 4º- Para os efeitos do disposto no caput do parágrafo 3º supra, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto.

§ 5º - A participação no presente programa se limitará a dois beneficiários por família e cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no “caput”, ou em caso de morte do beneficiário.

Artigo 4º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 802 de 24 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º- A execução do Programa de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio do Departamento da Assistência Social e Desenvolvimento Social, consistirá

na distribuição de 12 (doze) litros de leite integral ou similar por mês por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

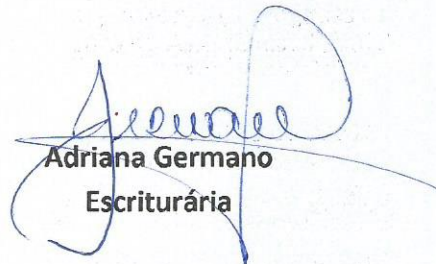
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral-SP, 22 de outubro de 2021.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária